



Comissão de Pregão 3 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao3.novafriburgo@gmail.com>

QUESTIONAMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO 90123/2025 - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

4 mensagens

Dielson Meireles <dielson.meireles@sinales.com.br>
Para: pregao3.novafriburgo@gmail.com

13 de outubro de 2025 às 16:25

Boa tarde!

A SINALES - Sinalização Espírito Santo Ltda, com sede na Rua Nestor Guisso, s/nº, Boa Vista, Serra/ES, CEP: 29.161-019, devidamente inscrita no CNPJ 36.377.091/0001-26, após analisar com a máxima acuidade possível o Edital do Pregão Eletrônico 90123/2025, deparou-se com a necessidade de solicitar esclarecimentos, conforme segue:

O Termo de Referência – Anexo I, no Apêndice – Estudo Técnico Preliminar e na Planilha Orçamentária – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico em referência, verifica-se ausência de definição clara das especificações técnicas mínimas dos itens que compõem a cota principal, conforme segue:

ITENS DA COTA PRINCIPAL

- 01 – Grupo focal de pedestre completo com pictogramas em LED
- 03 – Grupo focal de pedestre completo com informação de tempo
- 05 – Grupo focal veicular LED tipo T com anteparo
- 07 – Bolacha LED veicular verde 12V
- 09 – Coluna aço galvanizado 6m x 114,30 mm
- 11 – Coluna aço galvanizado 4m x 114,30 mm
- 13 – Braço projetado aço 4,70 m
- 15 – Botoeira sonora, vibratória e tátil
- 17 – Cabo controle PP 7 x 1,5 mm (500 m)

O Termo de Referência menciona genericamente que os materiais devem ser “compatíveis com os equipamentos já instalados e observar as normas técnicas vigentes”, sem, contudo, definir quais normas técnicas, certificações, parâmetros construtivos, elétricos e funcionais serão adotados como referência para a análise de conformidade. Adicionalmente, o mesmo documento estabelece que a verificação de conformidade seja realizada apenas por análise documental, com base nas fichas técnicas e catálogos apresentados pelos licitantes. No entanto, essa análise torna-se tecnicamente inviável sem a prévia publicação das especificações mínimas objetivas que servirão como critério de comparação.

Também se lê no Termo de Referência que, “nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não será necessária a indicação de marcas ou modelos específicos dos itens a serem adquiridos, salvo nos casos em que a referência for indispensável à definição precisa do objeto”. Todavia, a ausência de parâmetros técnicos mínimos impede a definição precisa do objeto, contrariando o próprio fundamento do dispositivo legal citado. Em síntese, a Administração estabelece que:

1. Realizará a verificação de conformidade com base em catálogos e fichas técnicas;
2. Mas não divulga as especificações que permitirão verificar essa conformidade.

Tal contradição cria fator de subjetividade insuperável que prejudica a avaliação isonômica entre licitantes, além de abrir margem a interpretações ou restrições indevidas durante a fase de julgamento, em afronta ao princípio da objetividade e à transparência da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, solicita-se:

1. Esclarecimento sobre quais especificações técnicas mínimas serão consideradas para fins de verificação documental dos produtos a serem ofertados, indicando, para cada item, parâmetros essenciais;
2. Caso tais parâmetros não existam formalmente, requer-se a retificação do Termo de Referência com a inclusão das especificações técnicas mínimas de todos os itens da cota principal, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a definição precisa do objeto e a adequada análise de conformidade entre propostas;
3. Alternativamente, solicita-se o adiamento da sessão pública até a publicação das informações complementares, para assegurar a ampla concorrência e a igualdade de condições entre licitantes.

Sem maia para o momento, agradeço pela atenção, aguardando retorno com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

Dielson Meireles de Souza
Analista de Licitação

SINALES - Sinalização Espírito Santo Ltda.
27 3434-5378 | +55 27 99512-4648

Rua Nestor Guisso, s/nº. Boa Vista, Serra/ES, CEP: 29.161-019



Comissão de Pregão 3 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao3.novafriburgo@gmail.com>
Para: Jurídico SMOMU <juridico.smomu@gmail.com>

13 de outubro de 2025 às 16:56

Boa tarde,

Encaminho para esclarecimento, referente ao processo administrativo nº **20.679/2025**.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Pregão III

Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Jurídico SMOMU <juridico.smomu@gmail.com>

14 de outubro de 2025 às 11:24

Para: Comissão de Pregão 3 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao3.novafriburgo@gmail.com>

Agradecemos o questionamento apresentado, que demonstra o zelo na participação no Pregão Eletrônico nº 90123/2025.

Informamos que a sua premissa quanto à ausência total de parâmetros no Edital não se sustenta, uma vez que a documentação anexa ao processo (e que integra o Edital) contém informações que definem o objeto.

A exigência de que os materiais sejam "compatíveis com os equipamentos já instalados e observem as normas técnicas vigentes" é a principal diretriz de especificação.

Para a devida fundamentação da sua proposta, o licitante deve considerar:

Parâmetros de Compatibilidade: O parque semafórico do Município é composto majoritariamente por equipamentos das marcas **SDM e Digicon**. A compatibilidade técnica e funcional com os equipamentos e padrões destas marcas é um requisito implícito e essencial.

Normas de Referência: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) mencionam expressamente as normas e resoluções aplicáveis, que devem ser a base da especificação técnica detalhada na proposta do licitante:

- **ABNT NBR 7995.**
- **ABNT NBR 15889.**
- **Resolução CONTRAN nº 704/17** (para botoeiras táteis, sonoras e vibratórias).

Portanto, para fins de comprovação de conformidade (Análise Documental), o licitante deverá apresentar ficha técnica e catálogo com detalhamento suficiente para demonstrar o atendimento às normas citadas e a compatibilidade funcional e física com os padrões de mercado e equipamentos existentes (SDM/Digicon) no Município.

Por haver documentação suficiente para a elaboração das propostas e para a verificação de conformidade, não se faz necessária a retificação ou o adiamento do certame.

Secretaria Municipal de Mobilidade e Urbanismo

[Rua Vicente Sobrinho, nº 80, Olaria, Nova Friburgo/RJ - CEP: 28623-400](#)

(22) 2011-6200

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Pregão 3 Prefeitura de Nova Friburgo <pregao3.novafriburgo@gmail.com>

15 de outubro de 2025 às 17:00

Para: dielson.meireles@sinales.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]